

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Constituição a contratar com Adolpho Knetsch, ou com quem mais vantagens offerecer, uma empresa de carros funebres.

Art. 2.º Os preços das tabellas não poderão ser maiores que os approvados por esta Assembléa para empresas identicas.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 49

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade do Amparo, a vender em hasta publica o terreno em que existiu o matadoure antigo, applicando o producto da venda a obras municipaes daquelle Municipio.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de 1875.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de 1875.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 50

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Contar-se-ha para antiguidade como official do Alferes do Corpo Policial Permanente desta Provincia, Candido Carneiro de Campos, o tempo que o mesmo serviu como Alferes de commissão na Provincia de Mato-Grosso durante a guerra com o Paraguay.

Art. 2.º Fica concedido igual favor ao Alferes João José Ribas.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando contar a antiguidade dos Alferes do Corpo Policial Permanente Candido Carneiro de Campos e João José Ribas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias de mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 51

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão concedidas loterias na Provincia :

§ 1.º Uma para a Matriz da Villa de Santa Rita do Paraíso ; uma para a de Silveiras ; uma para a de Guaratinguetá ; uma para a da Serra-Negra ; uma para as das Freguezias do Alambary e Guarehy ; uma para a de Santa Cruz do Rio-Pardo, e Rio-Novo, da comarca de Botucatú ; uma para a de Santa Barbara ; uma para a de Mogy-mirim ; uma para a de São Simão ; uma para a de S. Pedro de Piracicaba ; uma para a do Ribeirão-Preto ; uma para a de Batataes ; uma para a de Casa-Branca ; uma para a de Nossa Senhora dos Remedios de Botucatú ; uma para a da Constituição ; uma para a de Botucatú ; uma para a de Lengões ; uma para a do Rio-Bonito ; uma para a de Sôrocaba ; uma para a de Arêas ; uma para a de Capivary ; uma para a do Tieté ; uma para a de Porto-Feliz, e uma para a Consolação desta Capital.

§ 2.º Uma para a Igreja de S. Benedicto da Cidade da Limeira ; uma para a de Santa Cruz da mesma Cidade ; uma para a dos Remedios desta Capital ; uma para a de Nossa Senhora do Rosario da Cidade de Iguape ; uma para a da Boa-Morte, da Cidade do Bananal, e uma para a Boa-Morte, da Cidade de Arêas.

§ 3.º Uma para a Capella dos Pinheiros do Termo desta Capital ; uma para a de Santa Cruz de Arêas, e uma para a de Santa Cruz de Tatuhy.

